



Processo nº 123.108/03

CONVÊNIO Nº 2007/158.0

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR A ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Fundação Pública criada pela Lei nº 3.998 de 15/12/61, instituída pelo Decreto nº 500 de 15/01/62, sediada no “Campus Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.174/0001-43, doravante denominada simplesmente FUB, neste ato representada pelo seu Presidente, o Professor TIMOTHY MARTIN MULHOLLAND, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, CPF nº 150.829.971-49, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e alterações posteriores, no Decreto nº 87.497, de 18/8/1982, e alterações posteriores, no Ato da Mesa nº 21, de 5/6/2003, da Câmara dos Deputados, e, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/2001, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto proporcionar estágios curriculares, nas diversas áreas da CÂMARA, a 91 (noventa e um) estudantes regularmente matriculados e com freqüência comprovada nos cursos de graduação da Universidade de Brasília, destinados a proporcionar a complementação de ensino e aprendizado, por meio de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

Os estudantes serão pré-selecionados pela FUB, com base na análise dos seus desempenhos acadêmicos, conforme critérios vigentes na Universidade de Brasília, e de acordo com as áreas de interesse da CÂMARA, para dedicação exclusiva às atividades compatíveis com os respectivos cursos de graduação, as quais proporcionarão experiência prática, mediante participação efetiva em serviços, programas, planos e projetos, cujas estruturas programáticas guardem estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional dos estagiários.

Parágrafo primeiro – Os estudantes devem ter freqüência, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) do curso que estejam cursando.

Parágrafo segundo – A FUB deve encaminhar os estudantes pré-selecionados ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, munidos com cópias dos comprovantes de matrícula e de histórico escolar, para análise e seleção final dos estagiários, com base em critérios internos de aproveitamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO CERTIFICADO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a CÂMARA e o estagiário, com a interveniência obrigatória da FUB, conforme o disposto no parágrafo primeiro do artigo 14 do Ato da Mesa nº 21, de 05/06/2003, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 6.494, de 7/12/77.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá emitir o Certificado de Estágio para o estudante que concluir satisfatoriamente o estágio por período igual ou superior a 6 (seis) meses e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

Parágrafo segundo - Os estágios cujos Termos de Compromisso tenham sido anteriormente assinados serão amparados pelo presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, não devendo a carga horária ser superior a 20 (vinte) horas semanais, nem superior a 80 (oitenta)



horas por mês, podendo, a critério da CÂMARA, com interveniência da FUB, estender-se, no máximo, a 40 (quarenta) horas semanais no período de férias escolares, com o correspondente acréscimo proporcional da remuneração percebida pelo estagiário a título de bolsa.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo segundo – A duração do estágio é de, no máximo, 01 (um) ano sem direito à renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O aluno que fizer estágio curricular fará jus a uma bolsa de estágio mensal, no valor de 2 (dois) salários mínimos, conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O aluno que for servidor público não fará jus a bolsa de estágio.

Parágrafo segundo – Deve ser observado, ainda, o disposto nos artigos 12 e 15 da Portaria nº 8, de 23/01/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo terceiro – Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo quarto – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A CÂMARA responsabilizar-se-á pela contratação de seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades do estágio, durante todo o período de vigência do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SUPERVISORES

A CÂMARA designará um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a FUB, oferecendo condições para que os estagiários sejam também supervisionados por docentes da FUB.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a CÂMARA, conforme disposto no artigo 4º da Lei nº 6.494/77 e no parágrafo primeiro do artigo 14 do Ato da Mesa nº 21, de 05/06/2003.

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será desligado do estágio:



- a) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;
- d) a pedido;
- e) por interesse e conveniência da Administração;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

Parágrafo primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, a CÂMARA comunicará o fato à FUB no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – A FUB deverá comunicar à CÂMARA, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

Parágrafo terceiro – A FUB substituirá o estagiário cujo desligamento tenha sido solicitado pela CÂMARA, devendo a indicação e seleção do novo estudante ocorrer na forma prevista na Cláusula Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$829.920,00 (oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais), empenhada sob o nº 2007NE002413, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.



Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Timothy Martin Mulholland
Presidente
CPF nº 150.829.971-49

Testemunhas: 1) _____

2) _____